

## ACORDO DE ASSOCIAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA

Considerando:

A Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e que prevê no seu artigo 48.º a concessão de título de especialista, no âmbito do ensino politécnico;

O Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto, que define os termos a observar no processo conducente à atribuição do referido título, mormente a associação, para o efeito, de, pelo menos, três Instituições que ministrem formação na área específica de atribuição do título, conforme prescrito no seu artigo 4.º, n.º 1 alínea a);

É celebrado, livremente e de boa fé, o presente Protocolo, entre:

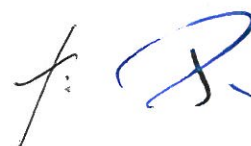
**A Universidade do Algarve**, com sede no *Campus* da Penha, 8005 - 139 Faro, pessoa colectiva n.º 505 387 271, representada pelo Professor Doutor João Pinto Guerreiro, na qualidade de Reitor,

**O Instituto Politécnico de Coimbra**, com sede na Avenida Dr. Marnoco e Sousa, 30, 3000 - 271 Coimbra, pessoa colectiva n.º 600 027 350, representado pelo Professor Doutor Rui Jorge da Silva Antunes, na qualidade de Presidente,

e

**O Instituto Politécnico de Lisboa**, com sede na Estrada de Benfica, 529, 1549 - 020 Lisboa, pessoa colectiva n.º 508 519 713, representado pelo Professor Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira Simões, na qualidade de Presidente,

E que se rege pelas seguintes cláusulas:



## Cláusula 1ª

### *Âmbito*

O presente Protocolo visa estabelecer a cooperação entre as três Instituições, concretizada na participação em processos de atribuição conjunta de título de especialista, nas áreas respectivas que sejam comuns, e que constam do anexo a este protocolo, o qual fazendo parte integrante do presente documento, poderá ser revisto a qualquer altura, mediante proposta a apresentar por qualquer uma das Instituições envolvidas.

## Cláusula 2ª

### *Instituição Instrutora*

Para efeitos do disposto no presente Protocolo, e no Decreto-Lei n.º 206/2009, é considerada instrutora a Instituição onde é apresentado o requerimento para a realização de provas.

## Cláusula 3ª

### *Modalidade de Cooperação*

No âmbito da cooperação ora estabelecida, as Instituições, atendendo à área de atribuição do título, designam os elementos a constituir os júris de avaliação dos processos de atribuição de título de especialista da Instituição instrutora, em conformidade com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, e restantes disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis.

## Cláusula 4ª

### *Regime aplicável*

Para além do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, e demais legislação pertinente, a cada processo de atribuição de título de especialista aplicar-se-á a regulamentação específica da Instituição instrutora.

## Cláusula 5ª

### *Receitas*

Os emolumentos respeitantes à candidatura e realização das provas constituem receitas próprias e exclusivas da Instituição instrutora, salvo acordo expresso em contrário.



### Cláusula 6ª

#### *Despesas*

As despesas com a participação dos membros dos júris de avaliação dos processos de atribuição de título de especialista serão suportadas pela Instituição instrutora.

### Cláusula 7ª

#### *Vigência*

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até declaração das instituições signatárias em sentido contrário, podendo, em qualquer momento, ser revisto por mútuo acordo.

### Cláusula 8ª

#### *Casos Omissos*

Em tudo o não previsto no presente Protocolo, aplica-se o que for acordado pelas partes, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, e demais legislação pertinente.

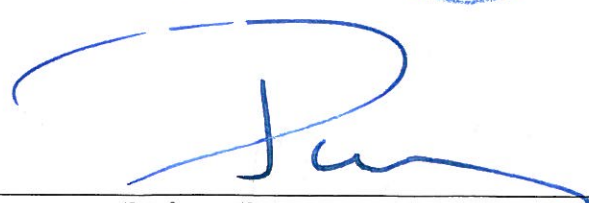
Assinado em triplicado, em 31 de Janeiro de 2011

---



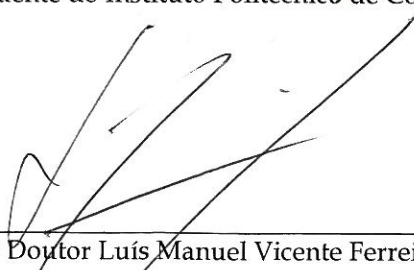
Professor Doutor João Pinto Guerreiro  
(Reitor da Universidade do Algarve)

---



Professor Doutor Rui Jorge da Silva Antunes  
(Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra)

---



Professor Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira Simões  
(Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa)

